



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no dia 24/06/2020, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, página 60, coluna 3, leia-se como se segue e não como constou:

### **PARECER CONJUNTO Nº 387/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0499/2019.**

De autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, o presente projeto de lei dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências, sob pena de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Segundo o autor, estima-se que são descartados diariamente, no município, de forma irregular, cerca de 12,3 milhões de bitucas, gerando grande quantidade de lixo e danos ao meio ambiente, especialmente pelo fato de que os filtros de cigarro são compostos por acetato de celulose, material de difícil degradação, que leva até 10 anos para se decompor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com aprovação de substitutivo, com vistas a: adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa; alinhar a redação ao padrão da Lei Municipal nº 13.478/2002, cujo art. 160 zela pela limpeza de outros espaços públicos, além de logradouros; estabelecer critérios de proporcionalidade para aplicação das sanções e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa; e excluir o dispositivo que pretendia impor prazo para regulamentação da lei, por configurar indevida interferência em ato do Executivo, acarretando violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

O descarte de bitucas nos logradouros públicos, que demandam entre 5 e 15 anos para se decompor, prejudica a qualidade de vida do paulistano, visto que além destas serem constituídas por substâncias nocivas, na maioria das vezes são carregadas para o sistema de drenagem, obstruindo galerias e bocas de lobo, o que dificulta a captação das águas pluviais, contribuindo, desta forma, com alagamentos. Assim, medidas que proibam o descarte de filtros de cigarro nas vias públicas e que incentivem a coleta e a reciclagem desses resíduos são bem vindas tanto do ponto de vista ambiental quanto sanitário.

Considerando, portanto, a relevância da presente iniciativa, sob o aspecto da melhoria das condições ambientais da cidade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, notadamente no que se refere aos serviços de limpeza urbana, consigna voto favorável ao projeto, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, de acordo com o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/06/2020

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ARSELINO TATTO  
DALTON SILVANO  
JOSÉ POLICE NETO  
SOUZA SANTOS  
TONINHO PAIVA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ALFREDINHO  
AURÉLIO NOMURA - Contrário  
DANIEL ANNENBERG - Abstenção  
FERNANDO HOLIDAY  
GILSON BARRETO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ADRIANA RAMALHO  
ANTONIO DONATO  
ISAC FELIX  
RICARDO TEIXEIRA  
RICARDO NUNES  
RODRIGO GOULART  
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2020, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).